

PARECER JURÍDICO Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 143/2025 - Legislativo

Ementa: Análise da constitucionalidade, legalidade e iniciativa parlamentar do Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do Vereador Marlos Melo da Costa, que “Institui o Dia do Condutor de Ambulância no calendário oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

I- RELATÓRIO

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Marlos Melo da Costa, tem por objetivo instituir o Dia do Condutor de Ambulância, a ser comemorado, anualmente, em 10 de outubro, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, inserindo a data no calendário oficial municipal.

A proposição busca valorizar e reconhecer o trabalho desses profissionais essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde, destacando sua relevância social, humana e técnica no atendimento de urgência e emergência.

Este é o relatório. Passo à análise.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Constitucionalidade

O projeto de lei versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se na competência legislativa do Município prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Federal nº 14.252/2021, reconheceu nacionalmente a profissão de condutor de ambulância, e o projeto municipal apenas institui uma data comemorativa, sem criar obrigações administrativas nem despesas públicas.

Assim, a proposição é materialmente constitucional, pois trata de tema de caráter eminentemente simbólico e de valorização profissional, sem invadir competências da União ou do Estado e sem contrariar normas de hierarquia superior.

2. Da Legalidade

O texto apresentado observa os parâmetros formais previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração, redação e alteração das leis, apresentando ementa, artigos numerados, clareza e objetividade.

Do ponto de vista material, o projeto não impõe obrigações ao Poder Executivo, não cria encargos financeiros, nem interfere em políticas públicas, limitando-se a instituir uma data comemorativa no calendário municipal.

Dessa forma, o conteúdo é plenamente legal, respeitando a autonomia legislativa municipal e a separação dos poderes.

3. Da Iniciativa

Nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa legislativa é conferida a qualquer vereador para apresentação de projetos de lei sobre matérias de interesse local, desde que não estejam reservadas à iniciativa privativa do Prefeito.

Como o projeto não cria cargos, funções, obrigações administrativas, nem implica execução de programas públicos, a iniciativa do Vereador Marlos Melo da Costa é legítima, não havendo vício formal.

Ressalte-se que o tema se limita à instituição de data comemorativa, de competência legislativa ordinária e de livre iniciativa parlamentar.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade, Legalidade do Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria do Vereador Marlos Melo da Costa, por estar em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

A proposição não impõe obrigações administrativas, não cria despesas nem interfere na gestão pública, limitando-se a instituir data comemorativa de relevante valor social e simbólico, motivo pelo qual pode seguir regularmente para tramitação e deliberação em Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de outubro de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica